



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER Nº 06/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2021**

Projeto de Lei nº 08/2021, que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, trata sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para formação de um consórcio entre Municípios de todo o Brasil para aquisição de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde para o combate à Covid-19.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Autoriza o Município a participar de um consórcio público de municípios de abrangência nacional, cujo objetivo principal é a aquisição de vacinas para o combate ao Coronavírus e secundariamente à aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos de saúde. Esse consórcio com nome “CONECTAR – Consórcio nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras” terá sede em Brasília.

Juridicamente, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento acerca da legalidade da iniciativa dos prefeitos para aquisição e fornecimento das vacinas, em caso de descumprimento do PNI pelo governo federal ou da insuficiência de doses para imunização da população.

A instituição e funcionamento de consórcios é regulamentada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e, segundo a mesma, a adesão de Municípios pode ocorrer antes da formalização do consórcio, mediante a ratificação do protocolo de intenções, previamente assinados pelos prefeitos, que não implica na imediata constituição do consórcio, o que acontece somente após a provação de leis específicas pelas Câmaras Municipais, OU mediante lei municipal que autorize o Município a participar do consórcio, aplicada em casos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

de adesões posteriores de municípios que não participaram da criação do consórcio. O projeto apresentado incorre na primeira alternativa.

Sobre a fonte de receita do consórcio público, entre as possíveis fontes estão os repasses de recursos dos municípios associados, da União e Estados, bem como doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, nacionais e internacionais. Somente após a formalização do contrato de Consórcio Público é que serão definidas as condições financeiras dos municípios, através de um “contrato de rateio” entre as cidades consorciadas.

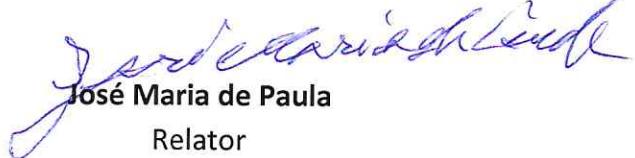
## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseado no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular, legal e de extrema importância para a preservação da saúde da população bonjardinense e ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, nada havendo que o impeça de ser aprovado pela Câmara.



Mateus Carvalho Vitoriano

Relator



José Maria de Paula

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Alexandre de Almeida Nardy

Presidente



Manoel Carlos de Souza Abbud

Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:  
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.



Pedro Vanderli de Rezende

Membro



Manoel Carlos de Souza Abbud

Suplente

Bom jardim de Minas, 15 de março de 2021.